



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 056718116

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1252/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1567/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação a respeito de denúncias com relação ao CEU CEMEI Tremembé, localizado na Rua Adauto Bezerra Delgado, nº 94 - Parque Casa de Pedra.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2022, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056718116** e o código
CRC **6DCE2F2C**.

fls. 6

Matéria DOCREC 83/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 1567/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350292>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Alimentação Escolar/Gestão de Terceirizadas**

Rua Libero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003791-7**Encaminhamento SME/CODAE/GESTÃO DE TERCEIRIZ. Nº 055064213**

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

SME / CODAE DINUTRE**SRA. DIRETORA**

Em atendimento ao Ofício CMSP 1252/2021 contido em 054805474, no que compete às atribuições deste núcleo, esclarecemos quanto aos itens:

3.**A Secretaria tem conhecimento acerca do site do Prato Aberto não conter o cardápio do dia 28/09/2021?****4. Por que o cardápio do CEU Tremembé não continha informações do dia 28/09/2021?**

Esta Coordenadoria de Alimentação Escolar não reconhece a ausência de cardápio planejado para oferta no dia 28/09/2021, o que pode ser comprovado através de consulta realizada na presente data (18/11/2021 às 09:20hs), demonstrada em 055065437. O responsável pelo aluno não indica a faixa etária a qual seu filho pertence (CEI ou EMEI); ainda assim, ambos cardápios permanecem disponíveis e acessíveis no site.

Importante ressaltar que em razão de instabilidades na rede de internet, por vezes, o site pode ficar temporariamente inacessível, contudo, não temos registros recentes deste tipo de queixa.

Retornamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bastos Mendonça, Analista de Saúde**, em 18/11/2021, às 09:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055064213** e o código CRC **9996DFFA**.

Documento Print tela site (055065437) SEI 6010.2021/0003791-7 / pg. 4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Dietas especiais para alunos com patologias alimentares**

R. Líbero Badaró, 425, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 31118662

PROCESSO 6010.2021/0003791-7**Informação SME/CODAE/DINUTRE/DIETA ESP Nº 055079064**

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Do ofício 23º SGP - nº 1252/2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

À SME/CODAE - DINUTRE

Sra. Diretora

Em relação ao item 5 do questionamento, seguem as seguintes considerações abaixo.

Caso o aluno apresente sintomas de alergia, a unidade escolar deve comunicar imediatamente os responsáveis pelo aluno para que procurem ajuda médica a fim de tratá-lo e realizar o diagnóstico.

Caso o aluno seja diagnosticado com alergia alimentar, os responsáveis pelo aluno devem providenciar laudo prescrito por médico ou nutricionista informando o diagnóstico e orientação nutricional (quais alimentos devem ser restritos e seus substitutos). O laudo deve ser encaminhado para Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) para avaliação e autorização para o atendimento da dieta especial no ambiente escolar, de forma adequada e segura.

O atendimento das dietas especiais atende à Lei nº 12.982/2014 que determina que deva haver o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou condição de saúde específica.

Para viabilizar o atendimento desses alunos com necessidade alimentar especial, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) conta com o Núcleo de Dietas Especiais composto por 3 Nutricionistas, que tem como principal função analisar a prescrição do médico ou nutricionista e orientar as Unidades Educacionais para cada caso específico.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fiacadori Couri, Analista de Saúde**, em 23/11/2021, às 08:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vera Beatriz de Almeida Alba, Analista de Saúde**, em 23/11/2021, às 08:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055079064** e o código fls. 10 CRC **06388BD3**.

Matéria DOCREC 83/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 1567/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350292>.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2014 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI NO 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de2009, para determinar o provimento de alimentaçãoescolar adequada aos alunos portadoresde estado ou de condição de saúdeespecífica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1o O art. 12 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009,passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o , renumerando-se o atualparágrafo único para § 1o :

"Art. 12.

§ 1o

§ 2o Para os alunos que necessitem de atenção nutricional

individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde

específica, será elaborado cardápio especial com base em reco mendaçõesmédicas e nutricionais, avaliação nutricional e de mandasnutricionais diferenciadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa)dias de sua publicação oficial.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193o da Independência e 126oda República.

DILMA ROUSSEFF

JOSÉ HENRIQUE
PAIM FERNANDES
ARTHUR CHIORO

DILMA ROUSSEFF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão Técnica da Merenda Escolar**

Rua Libero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-00

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003791-7**Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 055320046**

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Processo: 6010.2021/0003791-7**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.**À SME/CODAE- Gabinete****Sra. Responsável**

Conforme informação do Núcleo de Gestão de Terceirizadas presente em documento SEI 055064213, esclarecemos que quanto aos itens 3 e 4 presentes em ofício inicial (SEI nº 054805474) esta Coordenadoria não reconhece a ausência de cardápio planejado para oferta no dia 28/09/2021, o que pode ser comprovado através de consulta realizada na presente data (18/11/2021 às 09:20hs), demonstrada em 055065437. O responsável pelo aluno não indica a faixa etária a qual seu filho pertence (CEI ou EMEI); ainda assim, ambos cardápios permanecem disponíveis e acessíveis no site. Importante ressaltar que em razão de instabilidades na rede de internet, por vezes, o site pode ficar temporariamente inacessível, contudo, não temos registros recentes deste tipo de queixa.

Quanto ao item 5, reiteramos as informações presentes em documento SEI 055079064 pelo Núcleo de Dietas Especiais que caso o aluno apresente sintomas de alergia, a unidade escolar deve comunicar imediatamente os responsáveis pelo aluno para que procurem ajuda médica a fim de tratá-lo e realizar o diagnóstico. Caso o aluno seja diagnosticado com alergia alimentar, os responsáveis pelo aluno devem providenciar laudo prescrito por médico ou nutricionista informando o diagnóstico e orientação nutricional (quais alimentos devem ser restritos e seus substitutos). O laudo deve ser encaminhado para Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) para avaliação e autorização para o atendimento da dieta especial no ambiente escolar, de forma adequada e segura. O atendimento das dietas especiais atende à Lei nº 12.982/2014 (055303569) que determina que deva haver o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou condição de saúde específica. Para viabilizar o atendimento desses alunos com necessidade alimentar especial, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) conta com o Núcleo de Dietas Especiais composto por 3 Nutricionistas, que tem como principal função analisar a prescrição do médico ou nutricionista e orientar as Unidades Educacionais para cada caso específico.

Cabe ressaltar que as orientações e procedimentos necessários para o atendimento aos alunos que

necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou condição de saúde, estão acessíveis em:

- <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/formularios-para-as-escolas/>
- <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=&a=Njk5&conteudo=1132>.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Jesus Freire Ferreira, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 23/11/2021, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055320046** e o código CRC **6F4C3C02**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Construção**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003791-7**Informação SME/COMAPRE/NC Nº 055762049**

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.**SME/COMAPRE**

Senhora Coordenadora,

Trata-se de requerimento de informações quanto a possível existência de rachaduras no prédio do CEMEI do CEU Tremembé.

Após análise do solicitado no Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021 (054964242), manifestamos que não recebemos solicitação de vistoria para averiguação de rachaduras no prédio do CEMEI do CEU Tremembé, em razão disso não encaminhamos pedido de acionamento de garantia à SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

Elucidamos que por tratar-se de uma construção nova, o Engenheiro Fiscal da SME, periodicamente comparece ao referido equipamento escolar para averiguar pendências relacionadas a obra, bem como mantém contato constante com o setor de Prédios e Equipamentos da DRE-JT, que encaminha as demandas locais a esta Secretaria, no entanto, não foi observada nenhuma rachadura que colocasse o prédio em risco.

Diante do exposto, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento do presente à ASPAR, para envio de devolutiva com as informações supracitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Maffei Delmonds, Assistente Técnico de Educação I**, em 02/12/2021, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Carvalho Junior, Assistente Técnico de Educação I**, em 02/12/2021, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055762049** e o código
CRC **1D9B7A56**.

fls. 15

Matéria DOCREC 83/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 1567/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=350292>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Reforma e Manutenção**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003791-7**Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 056358726**

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.**SME/ASPAR**

Senhor Assessor,

Trata-se de requerimento de informações quanto a possível existência de rachaduras no prédio do CEMEI do CEU Tremembé.

Após análise do presente, corroboramos com o informado por COMAPRE/NC em doc. nº 055762049, no sentido de que por tratar-se de uma construção nova, o Engenheiro Fiscal da SME, periodicamente comparece ao referido equipamento escolar para averiguar pendências relacionadas a obra, bem como mantém contato constante com o setor de Prédios e Equipamentos da DRE-JT, que encaminha as demandas locais a esta Secretaria.

No entanto, salientamos que no CEU Tremembé não foram identificadas “rachaduras”, pois tecnicamente, segundo a norma de impermeabilização (NBR 9575:2003), os problemas observados após o recebimento do prédio, correspondem a microfissuras e fissuras nas paredes de divisa de alguns ambientes do bloco educacional.

Tais pendências, quando ocorrem, são comunicadas ao engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB, e este aciona a empresa responsável pela execução do equipamento para os reparos necessários.

As microfissuras e fissuras em questão já foram reparadas pela empresa JZ, que executou a obra, no entanto, por se tratar de estrutura nova, eventualmente algumas outras podem surgir, devido à movimentação do prédio e recalques da função.

Diante do exposto, restituímos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Burrini Silva, Assistente Técnico de Educação I**, em 15/12/2021, às 11:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 17



Documento assinado eletronicamente por **HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO, Coordenador(a)**, em 15/12/2021, às 12:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056358726** e o código CRC **53678393**.

Matéria DOCREC 83/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 1567/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=350292>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2021/0003791-7

Encaminhamento SME/COCEU Nº 056326673

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.

SME/ASPAR

Senhoras Assessora,

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (054805635), sobre o Requerimento RDS nº 1567/2021 (054805474), ratificamos as manifestações 055079064 e 055320046, referentes aos itens 3,4 e 5 do requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Taize Grotto de Oliveira, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 15/12/2021, às 09:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056326673** e o código CRC **A55BF285**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003791-7

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 056367688

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.

SME/Sec Adj

Senhora Secretária

Em resposta à requisição da CASA/CVIL/ATL (054805635), sobre o Requerimento RDS nº 1567/2021 (054805474), restituímos o presente com as manifestações de SME/CODAE (055393617), SME/COMAPRE (055762049), (056358726) e SME/COCEU (056326673).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 15/12/2021, às 12:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056367688** e o código CRC **391F2FCC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Departamento de Alimentação Escolar - Gabinete

Rua Libero Badaro, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003791-7

Encaminhamento SME/CODAE - GABINETE Nº 055393617

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Processo: 6010.2021/0003791-7

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Em atenção ao solicitado doc.sei 054964242, encaminhamos análise e manifestação da área técnica de competência, que ratificamos.



Documento assinado eletronicamente por **Josselia Aparecida Fosa Carneiro da Fontoura, Coordenador(a) Geral**, em 24/11/2021, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055393617** e o código CRC **E8C35865**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0003791-7

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 056375746

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Ofício 1252/2021 - Requerimento RDS nº 1567/2021, solicitando informações a respeito do CEU CEMEI Tremembé.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr(a). Assessor(a)

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (054805635), em reiteração no doc (056088680) acerca do Requerimento 1567/2021, da CMSP (054805474), retornamos o presente com as informações prestadas pela áreas técnicas desta Pasta: SME/CODAE (055064213 / 055079064 / 055320046); SME/COMAPRE (055762049 / 056358726); SME/COCEU (056326673), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (056367688).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/12/2021, às 11:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056375746** e o código CRC **C813305C**.